

EDITAL Nº13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, Seção 2, p. 25, por intermédio da Diretoria de Articulação Pedagógica e Formação Continuada em Educação Profissional e Tecnológica (Dape), torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de Projetos de Ensino a serem desenvolvidos no ano de 2023.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.4 Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política de Educação Ambiental.
- 1.5 Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, altera a Lei 9.394/96 para incluir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira no currículo oficial da Rede de Ensino.
- 1.6 Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- 1.7 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.8 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da Educação Básica.
- 1.10 Resolução IFPR nº 11, de 21 de dezembro de 2009 e suas alterações, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.11 Decreto nº 7037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.
- 1.12 Resolução IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do IFPR.
- 1.13 Resolução IFPR nº 55, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- 1.14 Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- 1.15 Resolução IFPR nº 56, de 03 de dezembro de 2012, que cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.16 Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- 1.17 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.18 Resolução IFPR nº 33, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Auxílio Financeiro a Pesquisadores.
- 1.19 Resolução IFPR nº 50, de 14 de julho de 2017, que estabelece as normas para avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR.
- 1.20 Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica.
- 1.21 Portaria IFPR nº 536, de 13 de maio de 2022, que institui, no âmbito do IFPR, o Programa de Apoio à Implementação dos Projetos de Ensino - PAIPE.
- 1.22 Instrução Normativa IFPR nº 01, de 01º de agosto de 2022, que dispõe sobre os estágios das despesas públicas do empenho, da liquidação e do pagamento nos processos eletrônicos.
- 1.23 Plano de Gestão Orçamentária - PGO, do Instituto Federal do Paraná, Processo nº 23411.006250/2022-31, Resolução CONSUP/IFPR nº113, de 16 de dezembro de 2022.

2. DO OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo estabelecer as regras de apoio e fomento aos projetos de ensino a serem desenvolvidos nos *campi* do IFPR, no ano de 2023, de modo a contribuir para o processo de aprendizagem dos/as estudantes, êxito escolar e promover o enfrentamento e a superação de dificuldades, mediante a concessão de bolsas estudantis e financiamento para o custeio dos projetos selecionados.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dos projetos de ensino: servidores/as de cargo efetivo das carreiras de docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e estudantes do IFPR.

I. Professores/as substitutos/as, desde que os projetos de ensino que se desenvolvam estejam dentro do período previsto em seu contrato com o IFPR.

3.2 Os/as participantes dos projetos de ensino serão definidos como:

I. Coordenador/a: Docente responsável pela coordenação do projeto e todas as ações da equipe de trabalho; pelos trâmites de início, execução e conclusão das ações; pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondência; bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto;

II. Vice-coordenador/a: Docente ou Técnico administrativo responsável por auxiliar na coordenação do projeto, parcialmente, em todos os seus trâmites, com carga horária máxima de até 75% das horas atribuídas ao/à coordenador/a;

III. Colaborador/a interno/a: Docente ou Técnico administrativo, convidado/a ou voluntário/a, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto;

IV. Colaborador/a eventual: servidor/a do quadro do IFPR ou profissional externo à instituição (vinculado à uma Instituição nacional ou internacional), convidado/a para o desenvolvimento de ações específicas e pontuais na implementação do projeto, devendo sempre atuar acompanhado do Coordenador ou Vice-coordenador;

V. Estudante bolsista: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, como protagonista, sob a supervisão do/a coordenador/a com o recebimento de bolsa prevista em edital;

VI. Estudante não-bolsista: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do/a coordenador/a, sem o recebimento de bolsa prevista em edital.

VII. Público alvo: Os/As estudantes que serão atendidos/as pelo projeto aprovado.

§ 1º É permitida a participação de professor/a substituto/a na condição de coordenador/a, em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFPR, devendo, nesse caso, haver um/a vice-coordenador/a de cargo efetivo/a.

§ 2º Cada projeto de ensino deverá ter apenas um(a) coordenador(a), exceto os projetos integradores, nos quais cada docente de componentes ou unidades curriculares diferentes envolvidos na proposta poderá ser um/a coordenador/a.

§ 3º Cada docente poderá coordenar, no máximo, 2 (duas) propostas em cada edital.

§ 4º O campus pode suplementar a participação de estudantes na condição de bolsistas a partir de recursos próprios.

§ 5º Os projetos de ensino contemplados com recursos deste edital poderão ser submetidos a outros editais de fomento da instituição, conforme regramento específico de cada programa.

§ 6º Em caso de desligamento do/a coordenador/a do projeto, não sendo possível que o/a vice-coordenador(a) assumira a coordenação, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diepex) ou Chefia da Seção de Ensino (Sens) do campus devem indicar um novo coordenador(a) para garantir a sua continuidade e finalização.

4. DA ABERTURA PROCESSUAL, PROPOSIÇÃO E SUBMISSÃO DE PROJETOS DE ENSINO

4.1 Os projetos de ensino caracterizam-se como atividades de complementação ou suplementação curricular, relacionados aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), desenvolvidos em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular dos componentes ou unidades curriculares e que visam ao desenvolvimento educacional por meio de reflexão, ação, inovação e integração de conhecimentos às necessidades dos processos de ensino-aprendizagem, em articulação com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, com vistas à transformação das condições concretas da vida dos/as estudantes e da sociedade.

4.2 A abertura de processo para a proposição e submissão de projetos de ensino, ocorrerá pelo SEI IFPR, na sua própria unidade de lotação, conforme prazo estabelecido no Edital interno do campus, relacionando-o ao processo aberto pela Direção Geral (DG) do campus, conforme descrito no item 5.1 deste Edital.

Parágrafo único. O/A coordenador/a do projeto deverá, respeitando os prazos indicados no Edital interno do campus, criar um processo de tipo "Programa de Apoio à Implementação de Projetos de Ensino - PAIPE", utilizar os Documentos Modelos indicados no item 4.13, e enviar à unidade determinada pela DG, conforme item 5.1 deste Edital.

4.3 Os projetos poderão ser submetidos por servidores/as de cargo efetivo das carreiras de docentes do EBTT.

4.3.1. O/A servidor/a não pode estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

4.3.2. O/A servidor/a que coordenou projeto de ensino em 2022, que não encaminhou o Relatório Final do projeto dentro do prazo estabelecido ou teve o Relatório Final reprovado, não estará apto/a a participar deste Edital.

4.4 A carga horária a ser dedicada aos projetos de ensino deve ser declarada em Plano de Trabalho Docente (PTD), nos limites da carga horária destinada às atividades de ensino e, considerando a possibilidade de revogação da Resolução IFPR nº 02 de 2009, por uma nova regulamentação das atividades docentes, com base na Portaria MEC nº 983 de 2020, a Pró reitoria de ensino recomenda, em caráter excepcional, que:

§ 1º Docentes que não atingiram o máximo de 16 horas de aulas semanais podem registrar em seu Plano de Trabalho Docente (PTD) os projetos de ensino como aula;

§ 2º Docentes que tenham atingido o máximo de 16 horas de aula semanais e que desejam ofertar projetos de ensino podem registrá-los em seu PTD, como atividades de apoio ao ensino.

Parágrafo único: A partir da aprovação, pelo Conselho Superior, de um novo regulamento institucional para a carga horária docente, que enseje novas formas e modelos de elaboração do PTD, os registros deverão ser adequados à nova realidade.

4.5 Os servidores da carreira TAE devem obter anuência de suas chefias imediatas para atuação nos projetos de ensino.

4.6 A execução das atividades, preferencialmente, deverá ser distribuída de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento do campus.

Parágrafo único. No caso de propostas que contemplem dias e horários diferentes do funcionamento do campus, será necessária a autorização expressa do/a Diretor/a da unidade.

4.7 Os projetos atenderão a no mínimo 01 (um) eixo tecnológico do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (versão 2020 - <http://cnct.mec.gov.br/>) e/ou 01 (uma) grande área do conhecimento e/ou tema transversal e/ou tema social contemporâneo.

§ 1º Quando composto por mais de um eixo e/ou área e/ou tema deverá ser informado o eixo, área ou tema principal, mesmo que seja indicado como multi ou interdisciplinar.

§ 2º O público-alvo do projeto de ensino poderá ser composto por estudantes de cursos de diferentes formas de oferta e níveis de ensino.

4.8 Os projetos devem propiciar atividades de interesse dos/as estudantes, que promovam seu protagonismo, desenvolvimento acadêmico e fomentem a formação integral.

4.9 As atividades do projeto devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) do campus, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em diálogo com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

4.10 Os projetos devem ter prazo para execução do orçamento, porém, podem ser continuados sem bolsa ou recursos em períodos subsequentes.

4.11 O encerramento do pagamento aos bolsistas implica na obrigação da elaboração do Relatório Final de projetos de ensino.

4.12 É vedado o pagamento de bolsa, auxílio ou contrapartida de natureza financeira a qualquer servidor que desempenhar suas atividades como coordenador(a), vice-coordenador/a e/ou colaborador/a eventual.

4.13 Considerada a Política de Ensino do IFPR, é vedada a apresentação de projetos em que os/as estudantes atuem em atividades administrativas da Instituição, com o fito de mão-de-obra.

4.14 Compõem a proposta de projeto de ensino os documentos abaixo especificados:

I. 01 (uma) cópia da proposta do projeto de ensino, preenchido e assinado digitalmente, conforme documento "PAIPE Anexo I. Proposta de Projetos de Ensino";

II. 01 (uma) cópia do formulário de solicitação de custeio e plano de aplicação de recursos, caso haja solicitação de recurso para custeio da proposta, preenchido e assinado, conforme documento "PAIPE Anexo II. Solicitação de Custeio".

4.15 Os arquivos especificados no item 4.13 deverão constar no processo aberto pelo proponente do projeto de ensino.

4.16 Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital.

4.17 Não será permitido adicionar documentos à proposta, após o envio.

4.18 Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitando o prazo limite estipulado no cronograma do edital para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

4.19 O pedido de concessão de cotas de bolsa(s) poderá ser cancelado pelo/a coordenador/a do projeto de ensino, desde que envie solicitação formal devidamente justificada à Diepex ou Chefia da Sens do respectivo campus, utilizando o documento "PAIPE Anexo IX. Formulário de Alteração de Membros".

§ 1º O cancelamento do pedido de concessão de cotas de bolsa(s) deve, prioritariamente, visar a substituição de membros bolsistas.

4.20 A não-solicitação de cotas de bolsa(s) não impede a solicitação de pagamento de despesas diversas classificadas como custeio.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1 A Direção Geral do campus deverá:

I. Abrir um processo no campus de tipo "Ensino: Edital" com o título/assunto "PAIPE 2023 - **Nome do Campus**" e publicar o cronograma das etapas do Edital interno. Este processo deverá estar relacionado ao processo da Dape, SEI 23411.000812/2023-13, até **17 de fevereiro de 2023**;

II. Emitir uma Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino (Cape);

III. Delegar na Portaria uma unidade administrativa como responsável pela recepção das propostas de projetos de ensino e pela certificação dos estudantes bolsistas e não-bolsistas do projeto.

§ 1º Cada comissão deverá ser composta por número ímpar de membros, com no mínimo 3, sendo presidida, preferencialmente, pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela(o) Chefe da Sens ou Coordenador(a) de Ensino.

§ 2º As atribuições da Cape consistem em: analisar, avaliar e classificar os projetos de ensino do campus, bem como analisar o relatório final, emitir o parecer de aprovação e a lista de participantes a serem certificados.

§ 3º Os/As Coordenadores/as de projetos de ensino que não encaminharam o relatório Final do Edital de 2022 dentro do prazo estabelecido ou teve seu relatório final reprovado, não poderão submeter projetos nesta edição.

5.2. Compete a Cape a emissão dos resultados das avaliações em cada processo aberto pelos proponentes dos Projetos de Ensino.

5.2.1 Após a emissão dos pareceres de avaliação dos projetos aprovados, a Cape de cada campus deverá comunicar à Diretoria de Articulação Pedagógica e Formação Continuada (Dape), via email: dape.proens@ifpr.edu.br, com o título: Parecer Avaliação dos Projetos - Campus XXXX, relatando o número de cada processo aprovado e não aprovado cadastrado no SEI, assim como o e-mail do responsável pela proposta.

6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação analisará os projetos propostos no período estabelecido pelo cronograma do Edital interno do campus, atentando-se aos seguintes pontos:

- I. Consonância com o Projeto Pedagógico Institucional do IFPR;
- II. Alinhamento com a missão, os valores e as finalidades institucionais (<https://reitoria.ifpr.edu.br/institucional/o-instituto/missao-e-valores/>);
- III. Atendimento aos princípios de garantia da excelência do ensino, permanência, inclusão e êxito escolar (formação integral);
- IV. Ações de mitigação dos problemas de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia de Covid-19;
- V. Caráter multidisciplinar e/ou interdisciplinar, prioritariamente, contemplando o maior número de áreas e eixos tecnológicos, promovendo a interação indissociável entre ensino, pesquisa e extensão e, ainda, a inclusão do/a estudante no projeto proposto;
- VI. Previsão de atividades relacionadas aos temas transversais e/ou conhecimentos obrigatórios: educação em relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana; prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente; segurança no trânsito; educação ambiental; processo de envelhecimento e respeito e valorização do idoso; educação alimentar e nutricional; educação em direitos humanos e compreensão e respeito às diversidades corporais, de gêneros e de sexualidades; ética; saúde, pluralidade cultural; educação inclusiva e atendimento às pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas;
- VII. Uso da norma culta da Língua Portuguesa, em linguagem acadêmica, e de acordo com o Acordo Ortográfico vigente;
- VIII. Adequação das atividades com a carga horária de 4 horas semanais do/a estudante;
- IX. Detalhamento do cronograma quanto às atividades, objetivos, participantes, carga horária e tempo cronológico;
- X. Clareza na justificativa, objetivos, metodologia e planejamento da proposta em relação ao envolvimento e participação dos/as estudantes;
- XI. Coerência em todos os itens da proposta.

6.2 Os projetos de ensino serão classificados conforme pontuação obtida a partir dos critérios indicados no quadro abaixo.

Parágrafo único. Os projetos que apresentarem propostas de mitigação dos problemas de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia de Covid-19; proposições de atividades com abordagem interdisciplinar; e/ou atividades relacionadas aos temas transversais e/ou conhecimentos obrigatórios, receberão pontuação maior conforme descrito nos critérios 3, 4 e 5:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1. Consonância com o Projeto Pedagógico Institucional do IFPR (Eliminatório)	Disponível em: https://info.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/PDI-2019-2023-Revisao-2020.pdf (p. 209)
2. Natureza da proposta como projeto de ensino (Eliminatório)	<ul style="list-style-type: none"> a) construção de metodologias, práticas e/ou materiais pedagógicos inovadores e/ou tecnologias assistivas; b) ambientação, aprofundamento e/ou aprimoramento de conhecimentos ou objetivos de aprendizagem relacionados aos currículos dos cursos; c) atividades interdisciplinares e/ou integradoras entre as diversas áreas ou componentes curriculares; d) estudos direcionados para as práticas educacionais; e) grupos de estudos; f) oficinas; g) ambientação, imersão e vivências em laboratórios; h) promoção de mostras, debates, seminários, simpósios e eventos congêneres voltados aos estudantes; i) preparação, implementação e participação em olimpíadas do conhecimento; j) práticas voltadas para a cultura corporal do movimento; k) atividades de apropriação e desenvolvimento das diversas linguagens artísticas; l) Atividades de apropriação de ferramentas tecnológicas voltadas à interação social, ao desenvolvimento acadêmico ou ao perfil profissional de formação.
3. Proposição de ações destinadas à mitigação das dificuldades no processo ensino-aprendizagem agravadas no período da pandemia (6 pontos)	<p>6 pontos - indica com clareza as dificuldades observadas; seleciona, organiza e articula ações e apresenta estratégias coerentes e viáveis para sua execução.</p> <p>4 pontos - indica com clareza as dificuldades observadas; seleciona, organiza e articula ações e apresenta estratégias parcialmente coerentes e/ou viáveis para sua execução.</p> <p>2 pontos - indica de forma parcial as dificuldades observadas; ausência de clareza quanto às ações e estratégias selecionadas.</p> <p>0 ponto - não apresenta propostas de ações destinadas à mitigação das dificuldades no processo ensino-aprendizagem agravadas no período da pandemia.</p>
4. Proposição de atividades interdisciplinares (6 pontos)	6 pontos - prevê a articulação de dois ou mais componentes e/ou unidades curriculares no desenvolvimento do projeto de ensino, indicando com clareza de que modo a interdisciplinaridade se fará presente nas atividades propostas.

	<p>4 pontos - prevê a articulação de dois ou mais componentes e/ou unidades curriculares no desenvolvimento do projeto de ensino, indicando de forma parcial o modo como a interdisciplinaridade se fará presente nas atividades propostas.</p> <p>2 pontos - prevê a articulação de dois ou mais componentes e/ou unidades curriculares no desenvolvimento do projeto de ensino, sem apresentar clareza na forma como a interdisciplinaridade se fará presente nas atividades propostas.</p> <p>0 ponto - não apresenta propostas de atividades interdisciplinares.</p>
<p>5. Alinhamento com os temas transversais e/ou conhecimentos obrigatórios</p> <p>(6 pontos)</p>	<p>6 pontos - prevê a abordagem de um ou mais temas transversais e/ou conhecimentos obrigatórios, indicando com clareza a forma como este(s) se articula(m) à proposta de projeto de ensino, e de que modo serão trabalhados a fim de favorecer a formação integral dos/as estudantes.</p> <p>4 pontos - prevê a abordagem de um ou mais temas transversais e/ou conhecimentos obrigatórios, indicando de forma parcial o modo como este(s) se articula(m) à proposta de projeto de ensino, e como serão trabalhados a fim de favorecer a formação integral dos/as estudantes.</p> <p>2 pontos - prevê a abordagem de um ou mais temas transversais e/ou conhecimentos obrigatórios, sem apresentar clareza quanto à forma como este(s) se articula(m) à proposta de projeto de ensino, e/ou de que modo serão trabalhados a fim de favorecer a formação integral dos/as estudantes.</p> <p>0 ponto - não prevê o alinhamento dos projetos de ensino com temas transversais e/ou conhecimentos obrigatórios.</p>
<p>6. Vinculação com a missão, os valores e as finalidades institucionais</p> <p>(4 pontos)</p>	<p>4 pontos - demonstra de forma consistente a vinculação do projeto de ensino com a missão, os valores e as finalidades institucionais.</p> <p>3 pontos - demonstra de forma parcial a vinculação do projeto de ensino com a missão, os valores e as finalidades institucionais.</p> <p>2 pontos - falta clareza na demonstração de como o projeto de ensino se vincula à missão, aos valores e às finalidades institucionais.</p> <p>0 ponto - não há vinculação entre o projeto de ensino e a missão, os valores e finalidades institucionais.</p>
<p>7. Atendimento aos princípios de garantia da excelência do ensino, permanência, inclusão e êxito escolar (formação integral)</p> <p>(4 pontos)</p>	<p>4 pontos - o projeto atende aos princípios de garantia da excelência do ensino, permanência, inclusão e êxito escolar (formação integral).</p> <p>3 pontos - o projeto atende parcialmente aos princípios de garantia da excelência do ensino, permanência, inclusão e êxito escolar (formação integral).</p> <p>2 pontos - o projeto não demonstra com clareza se atende ou não aos princípios de garantia da excelência do ensino, permanência, inclusão e êxito escolar (formação integral).</p> <p>0 ponto - o projeto não atende aos princípios de garantia da excelência do ensino, permanência, inclusão e êxito escolar (formação integral).</p>
<p>8. Justificativa/Relevância</p> <p>(4 pontos)</p>	<p>4 pontos - organiza e apresenta a justificativa de forma consistente, indicando com clareza o modo como o projeto pretende contribuir para o processo de aprendizagem dos/as estudantes, favorecer seu êxito escolar e promover o enfrentamento e a superação de dificuldades.</p> <p>3 pontos - organiza e apresenta a justificativa, indicando de forma parcial o modo como o projeto pretende contribuir para o processo de aprendizagem dos/as estudantes, favorecer seu êxito escolar e promover o enfrentamento e a superação de dificuldades.</p> <p>2 pontos - organiza a justificativa, sem apresentar clareza na forma como o projeto pretende contribuir para o processo de aprendizagem dos/as estudantes, favorecer seu êxito escolar e promover o enfrentamento e a superação de dificuldades.</p> <p>0 ponto - não indica, na justificativa, a forma como o projeto pretende contribuir para o processo de aprendizagem dos/as estudantes, favorecer seu êxito escolar e promover o enfrentamento e a superação de dificuldades.</p>
<p>9. Clareza e consistência dos objetivos</p> <p>(4 pontos)</p>	<p>4 pontos - os objetivos esclarecem de forma consistente o que se pretende realizar no projeto.</p> <p>3 pontos - os objetivos esclarecem, de forma parcial, o que se pretende realizar no projeto.</p> <p>2 pontos - falta clareza na apresentação do que se pretende realizar no projeto.</p> <p>0 ponto - os objetivos não esclarecem o que se pretende realizar no projeto.</p>
<p>10. Clareza e consistência da metodologia</p>	<p>4 pontos - apresenta, de forma clara e consistente, metodologia plenamente adequada ao alcance dos objetivos propostos.</p>

(4 pontos)	<p>3 pontos - apresenta, de forma clara, metodologia parcialmente adequada ao alcance dos objetivos propostos.</p> <p>2 pontos - apresenta, com pouca clareza, metodologia adequada ao alcance dos objetivos propostos.</p> <p>0 ponto - não apresenta metodologia adequada ao alcance dos objetivos propostos.</p>
11. Clareza e consistência nos resultados e impactos esperados (4 pontos)	<p>4 pontos - os resultados e impactos esperados são apresentados de forma clara e consistente.</p> <p>3 pontos - os resultados e impactos esperados são apresentados de forma parcial.</p> <p>2 pontos - falta clareza na apresentação dos resultados e impactos esperados, tendo em vista os objetivos e metodologia indicados.</p> <p>0 ponto - os resultados e impactos esperados não são apresentados de forma consistente e em coerência aos objetivos e metodologia indicados.</p>
12. Cronograma de execução (Duração) (4 pontos)	<p>4 pontos - apresenta cronograma coerente e exequível em relação às atividades, objetivos, participantes e carga horária.</p> <p>3 pontos - apresenta cronograma parcialmente coerente e exequível em relação às atividades, objetivos, participantes e carga horária.</p> <p>2 pontos - apresenta cronograma pouco coerente e exequível em relação às atividades, objetivos, participantes e carga horária.</p> <p>0 ponto - o cronograma é inexecuível.</p>
13. Adequação à escrita padrão da Língua Portuguesa (4 pontos)	<p>4 pontos – utiliza muito bem a norma culta. Apresenta raras incorreções que não são reincidentes e não prejudicam a compreensão do texto (exemplos: esquecer um acento gráfico; apresentar problema de concordância com sujeito distante do núcleo verbal etc).</p> <p>3 pontos – utiliza bem a norma culta. Apresenta algumas incorreções, que podem ser reincidentes, mas não prejudicam a leitura do texto (mesmos exemplos que nível anterior).</p> <p>2 pontos – utiliza com dificuldade a norma culta. Apresenta incorreções que caracterizam desconhecimento de convenções ortográficas. Há algumas partes do texto que podem ter a compreensão prejudicada (exemplos: confundir “mas” e “mais”; separar sujeito e verbo com vírgula etc).</p> <p>1 ponto – a leitura e compreensão do texto é prejudicada em diversos momentos pelo uso inadequado dos recursos linguísticos, inclusive com trechos incompreensíveis.</p>

6.3 A vinculação dos/as estudantes, caracterizados como público alvo, deve estar em consonância com os objetivos e com os critérios de avaliação previstos para as propostas presentes neste edital.

Parágrafo único. Sugere-se que as dificuldades de aprendizagem dos/as estudantes em determinada área do conhecimento, componente ou unidade curricular estabeleçam o tema do projeto de ensino e/ou a vinculação dos/as estudantes com determinado projeto.

6.4 Devem ser automaticamente indeferidas as propostas que se caracterizam como Monitoria.

6.5 Devem ser automaticamente indeferidas as propostas que se caracterizam como Projetos de Pesquisa e/ou Extensão.

6.6 A Cape deverá observar se o/a servidor/a possui carga horária semanal para atividades de orientação do programa.

6.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, nesta ordem:

I. Projeto cujo proponente tenha menor carga horária docente em atividades de ensino; II. Projeto que obtenha maior pontuação no critério 3;

III. Projeto que ofereça o maior número de vagas para a participação de estudantes; IV. Coordenador/a mais idoso/a.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar da avaliação pela Cape será publicado na página eletrônica do campus, de acordo com o cronograma do Edital interno do campus e será expresso da seguinte forma:

I. Classificado (com indicação da nota atribuída ao projeto);

II. Desclassificado.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 O/A proponente poderá interpor recurso referente ao resultado preliminar, conforme o cronograma do Edital interno do campus, em documento (PAIPE Anexo V. Form. p/ Interposição de Recurso) no processo do projeto, enviando-o por despacho para a Cape do respectivo campus para análise.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final, de todos os projetos, incluindo os que tiveram interposição de recurso, deverá ser proferido pela Cape, assinado pela Direção Geral do campus e publicado na página institucional da unidade, até **15 de março de 2023**.

9.2 Não caberá interposição de recurso sobre o resultado final.

Parágrafo único. O campus que não publicar os resultados no prazo definido no item 9.1 terá as vagas redistribuídas para o fomento de projetos de ensino de outros *campi*.

9.3 Na publicação do resultado final deverá constar a data de início para todos os projetos de ensino do campus, considerado como prazo máximo para o início dos projetos, **16 de março de 2023**.

9.4 Após a publicação do resultado final, os coordenadores e vice-coordenadores devem imprimir e entregar os documentos que constam nos anexos deste edital e orientar o preenchimento e assinatura por parte dos/das estudantes quanto ao: Termo de Compromisso (anexo VI), Termo de Cessão de uso da Imagem (anexo VII) e Termo de Ciência para estudante menor de idade e cessão de direito de uso da imagem (anexo VIII).

9.5 A partir da publicação do resultado final os estudantes selecionados ficam convocados a entregar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os documentos anexos deste edital (VI, VII e VIII) devidamente assinados em conformidade com o perfil do/da estudante.

9.6 Ao coordenador do projeto de ensino aprovado caberá elaborar 01 (uma) cópia do plano de trabalho para o/a bolsista ou equipe de bolsistas, preenchido e assinado digitalmente, conforme documento "PAIPE Anexo III. Plano de Trabalho Bolsistas".

10. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 O valor total previsto para a concessão de bolsas aos estudantes é de R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

10.2 O número de bolsas concedidas a cada campus tem como base o quantitativo de estudantes informados no Portal Info do IFPR, (<https://info.ifpr.edu.br>), período de Dezembro 2022, considerando apenas aqueles/as matriculados/as nos cursos presenciais, em todos os níveis de ensino, exceto as matrículas realizadas nos cursos de pós-graduação.

10.2.1 A forma de rateio aplicado considera a proporcionalidade de matrículas realizadas por cada campus em relação ao total de matrículas da instituição no período analisado e encontra-se indicado no quadro abaixo:

Nº	CAMPUS	NÚMERO DE VAGAS	VALOR POR CAMPUS
1	Assis Chateaubriand	3	R\$9.600,00
2	Avançado Araçongas	1	R\$3.200,00
3	Avançado Astorga	1	R\$3.200,00
4	Avançado Barracão	1	R\$3.200,00
5	Avançado Coronel Vivida	2	R\$6.400,00
6	Avançado Goioerê	1	R\$3.200,00
7	Avançado Quedas do Iguaçu	1	R\$3.200,00
8	Campo Largo	6	R\$19.200,00
9	Capanema	2	R\$6.400,00
10	Cascavel	2	R\$6.400,00
11	Colombo	4	R\$12.800,00
12	Curitiba	16	R\$51.200,00
13	Foz do Iguaçu	5	R\$16.000,00
14	Irati	3	R\$9.600,00
15	Ivaiporã	3	R\$9.600,00
16	Jacarezinho	4	R\$12.800,00
17	Jaguariaíva	2	R\$6.400,00
18	Londrina	5	R\$16.000,00
19	Palmas	9	R\$28.800,00
20	Paranaguá	7	R\$22.400,00

Nº	CAMPUS	NÚMERO DE VAGAS	VALOR POR CAMPUS
21	Paranavaí	5	R\$16.000,00
22	Pinhais	2	R\$6.400,00
23	Pitanga	2	R\$6.400,00
24	Telêmaco Borba	6	R\$19.200,00
25	Umuarama	5	R\$16.000,00
26	União da Vitória	2	R\$6.400,00
TOTAL		100 vagas	R\$320.000,00

10.3 Serão contemplados com bolsas até 100 (cem) estudantes, preceptores de valores mensais, totalizando até 800 (oitocentos) bolsas, com vigência de até 8 (oito) meses: maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, podendo ser interrompida por solicitação do/a coordenador/a ou estudante bolsista, bem como por questões relacionadas à disponibilidade orçamentária.

10.4 O valor da bolsa é de R\$400,00 (quatrocentos) reais e deverá ser creditado mensalmente na conta corrente do/da estudante, a partir da autorização do ordenador de despesas da unidade.

10.4.1 O estudante deve possuir ou abrir, obrigatoriamente, **conta corrente no Banco do Brasil**, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura.

Parágrafo único. O estudante bolsista menor de 16 (dezesesseis) anos deve abrir a conta corrente, acompanhado do responsável legal. Nestas condições o estudante bolsista apresentará conta corrente conjunta.

10.5 O estudante bolsista terá até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação do Resultado final, para entregar os dados da **conta corrente, ativa e em situação regular**, para que o/a coordenador/a do projeto apresente ao setor do campus responsável pela inclusão/cadastro no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, visando garantir o pagamento da bolsa.

10.6 O pagamento da bolsa ao estudante participante do projeto de ensino será realizado pelo campus, condicionado à apresentação da comprovação de frequência pelo/a coordenador/a do projeto, dispondo que o/a estudante teve frequência de, no mínimo, 75% no mês.

10.6.1 Havendo necessidade de reposição da carga horária, poderá ser realizada no limite em até 2 horas semanais;

10.7 Por ocasião da saída e entrada de bolsistas durante o interstício do projeto, fica assegurado o pagamento proporcional ao estudante desligado e ao estudante ingressante.

Parágrafo único. Para fins de pagamento proporcional, tomar-se-á por base 30 (trinta) dias corridos, não devendo ser contabilizado o dia 31, cujo valor diário corresponde a R\$13,33 (onze reais e sessenta e seis centavos), calculado em relação ao valor da bolsa de R\$400,00 (quatrocentos) reais, considerando o interstício entre os dias 16 do mês corrente a 15 do mês subsequente.

10.8 A soma dos pagamentos proporcionais de bolsista desligado e ingressante a partir da lista de espera, caso houver, deve ser igual ao valor integral da bolsa, de forma a não comprometer o saldo orçamentário inicialmente destinado.

10.9 Os/As estudantes bolsistas não poderão acumular outras bolsas institucionais.

Parágrafo único. O recurso do Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PACE) e/ou Programa de Auxílio a Situações Emergenciais (PRASE), da Diretoria de Assistência Estudantil, não se caracteriza como bolsa institucional, não sendo vedado o cúmulo com a bolsa do projeto de ensino.

10.10 A quantidade de bolsas indicadas no item 10.3 poderá ser alterada pela Proens, anteriormente à sua concessão, por força de alterações orçamentárias e/ou outras demandas institucionais.

10.11 Em caso da inexistência de projetos e/ou coordenadores/as em número suficiente para atendimento das vagas destinadas a cada campus, indicadas no item 10.3, a Proens fará o remanejamento das vagas com base no critério indicado no item 10.2, condicionado à existência de projetos e coordenadores/as.

11. DA CONCESSÃO DOS RECURSOS PARA OS PROJETOS

11.1 Os recursos financeiros tratados neste item destinam-se ao fomento dos projetos de ensino, classificados em 1o lugar em cada campus, para o pagamento de despesas diversas classificadas como custeio e/ou capital.

11.2 Se o projeto do campus, classificado em 1o lugar, não solicitar recurso, o valor deve ser direcionado para o projeto classificado em 2o lugar e, se necessário, até o próximo projeto classificado que demande recurso.

Parágrafo único: Considerando a fonte de origem do recurso para o PAIPE, o orçamento está classificado como custeio, caso haja demanda para a utilização em capital/investimento, o/a coordenador/a do projeto deve aguardar o período das janelas de alterações orçamentárias para solicitar a reversão do montante que será utilizado.

11.3 O valor total previsto para o financiamento dos projetos via este edital é de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

11.4 O critério de rateio considera 26 cotas, com valor comum a todos os *campi*, de R\$2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais).

11.5 As demandas deverão estar diretamente associadas aos objetivos previstos para as atividades de ensino, conforme estabelecido no item 2 do presente edital, contendo a justificativa da necessidade da aquisição/contratação, descrição sucinta do objeto e/ou serviço, quantidade a ser contratada, conforme documento "PAIPE Anexo II. Solicitação de Custeio".

11.6 O recurso de custeio/capital poderá ser convertido em Bolsa à critério do coordenador/a do projeto contemplado.

11.7 O valor do recurso para os projetos, conforme descrito no item 11.4, está indicado no quadro abaixo:

Nº	CAMPUS	VALOR DO RECURSO
1	Assis Chateaubriand	R\$2.260,00
2	Avançado Arapongas	R\$2.260,00
3	Avançado Astorga	R\$2.260,00
4	Avançado Barracão	R\$2.260,00
5	Avançado Coronel Vivida	R\$2.260,00
6	Avançado Goioerê	R\$2.260,00
7	Avançado Quedas do Iguaçu	R\$2.260,00
8	Campo Largo	R\$2.260,00
9	Capanema	R\$2.260,00
10	Cascavel	R\$2.260,00
11	Colombo	R\$2.260,00
12	Curitiba	R\$2.260,00
13	Foz do Iguaçu	R\$2.260,00
14	Irati	R\$2.260,00
15	Ivaiporã	R\$2.260,00
16	Jacarezinho	R\$2.260,00
17	Jaguariaíva	R\$2.260,00
18	Londrina	R\$2.260,00
19	Palmas	R\$2.260,00
20	Paranaguá	R\$2.260,00
21	Paranavaí	R\$2.260,00
22	Pinhais	R\$2.260,00
23	Pitanga	R\$2.260,00
24	Telêmaco Borba	R\$2.260,00
25	Umuarama	R\$2.260,00
26	União da Vitória	R\$2.260,00
TOTAL		R\$58.760,00

11.8 O prazo de execução dos recursos será de 6 (seis) meses, a partir da descentralização na conta corrente do/a coordenador/a do projeto, para o exercício de 2023.

11.9 A descentralização dos recursos financeiros está condicionada à disponibilidade orçamentária e a sua utilização será facultada às regras estabelecidas na Resolução 33/2015, Auxílio Financeiro a Pesquisadores, conforme link: <https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/01/Res.-33.2015.pdf>

Parágrafo único. Os projetos contemplados pelo Auxílio Financeiro a Pesquisadores, deverão, obrigatoriamente, cumprir as normas estabelecidas na Resolução 33/2015, atentando-se especificamente ao Capítulo II, que trata da “Aplicação do auxílio financeiro”. Também deverão atender às normativas nacionais referentes a compras no setor público, com especial atenção a obtenção de 3(três) orçamentos (cotação de preço) para a compra. Deve ser observado o prazo de validade da proposta, e se for o caso, atualizar o(s) orçamento(s).

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 Em caso de interrupção, reinício ou cancelamento no desenvolvimento do projeto, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, conforme item 5.1 deste Edital, no processo SEI que trata do projeto de ensino. A comunicação se faz com a inserção do documento “PAIPE Anexo X. Relatório Parcial das Ações do PE”.

12.2 Em caso de alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, e/ou alterações na carga horária do projeto, entre outras julgadas necessárias conforme os casos descritos abaixo, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, conforme item 5.1 deste Edital, no processo SEI que trata do projeto de ensino. A comunicação se faz com a inserção do documento “PAIPE - Anexo IX. Formulário de Alteração de Membros” – e com o preenchimento do item 4 do referido anexo, quando se tratar de alterações de membros nas funções de: Coordenador, Vice-Coordenador, estudante bolsista e não-bolsista.

- a) descumprimento do termo de compromisso;
- b) falecimento;
- c) transferência para outra instituição;
- d) trancamento de matrícula; e) desistência;
- e) possibilidade de desligamento do/a estudante por meio de justificativa formal.

12.3 Na hipótese de impossibilidade de dar continuidade às atividades de orientação do projeto, o/a coordenador/a poderá:

- I. Indicar, por escrito, servidor/a da carreira EBTT (em caso de substituição de docente coordenador/a) ou de servidor/a de carreira TAE (para substituição de vice-coordenador/a ou colaborador/a), preferencialmente já atuante no projeto, para dar sequência às ações;
- II. Solicitar o cancelamento do projeto.

12.4 Em caso de interrupção, o/a responsável pelo projeto deve encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, conforme item 5.1 deste Edital.

12.5 Se houver fomento, a não integralização do projeto de ensino implicará na devolução dos valores recebidos para execução.

13. DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

13.1 Após a conclusão do projeto, o/a coordenador/a terá até **29 de dezembro de 2023** para apresentar o Relatório Final de atividades à Cape do campus, com o preenchimento do documento “PAIPE Anexo XI. Relatório Final das Ações do PE”.

13.2 O relatório deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- I. Cumprimento dos objetivos propostos;
- II. Descrição das atividades desenvolvidas.

13.3 A Cape terá 60 dias corridos, a contar da entrega do Relatório Final pelos proponentes, para:

- I. Emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de ensino desenvolvidos proferindo os possíveis resultados: aprovado, aprovado parcialmente (condicionado à correção sugerida) ou desaprovado.
- II. Emitir lista de estudantes a serem certificados pelo campus e comunicar à unidade responsável.
- III. Emitir lista de participantes (coordenador, vice-coordenador, colaboradores) a serem certificados pela Dape/Proens e comunicá-la por e-mail.

13.4 A submissão de novos projetos de ensino e/ou a solicitação de continuidade de um mesmo projeto pelo/a coordenador/a estarão condicionadas à entrega e aprovação do relatório final.

14. CRONOGRAMA

º	ETAPAS	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1	Lançamento do edital	Proens	10/02/2023
2	Submissão dos projetos de ensino	Coordenador/a do projeto de ensino	16/02/2023
3	Período de análise, avaliação e classificação	Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino	Definição a critério do campus
4	Resultado preliminar	Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino	Definição a critério do campus
5	Prazo para recursos	Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino	Definição a critério do campus
6	Publicação do resultado final, via edital	Diretor/a Geral do campus	Definição a critério do campus
7	Início das atividades dos projetos aprovados	Coordenador/a do projeto de ensino	Até 15/03/2023

º	ETAPAS	RESPONSÁVEL	PERÍODO
8	Duração do projeto	Coordenador/a do projeto de ensino	16/03/2023
9	Empenho dos créditos repassados	Proponente do projeto de ensino	8 meses
10	Entrega de relatório final	Coordenador/a do projeto de ensino	Até 29/12/2023
11	Aprovação/Reprovação do relatório final	Diepex ou Chefia da Sens	Até 60 dias após o recebimento do Relatório Final
12	Certificação da coordenadoria, vice-coordenadoria e colaboradores	Dape/Proens	Até 60 dias após o recebimento do Relatório Final
13	Certificação dos/as estudantes	Unidade delegada pela Direção Geral do Campus (Secac, Diepex, Sens, Coens etc.)	Até 60 dias após a emissão do Relatório Final

Parágrafo único: este cronograma poderá sofrer alterações.

14.1 Após a emissão dos pareceres de avaliação dos projetos aprovados, a Cape de cada campus deverá comunicar à Diretoria de Articulação Pedagógica e Formação Continuada (Dape), via email: dape.proens@ifpr.edu.br, com o título: Parecer Avaliação dos Projetos - **Nome do Campus**, informando o número de cada processo cadastrado no SEI.

15. DA CERTIFICAÇÃO

15.1 Compete a Cape a emissão dos resultados das avaliações em cada processo aberto pelos proponentes dos Projetos de Ensino

15.2 A certificação dos/as estudantes bolsistas e não-bolsistas ficará sob responsabilidade do setor indicado pela Direção Geral do campus.

15.3 A certificação dos coordenadores, vice-coordenadores e colaboradores dos projetos será feita pela Dape/Proens, que terá 60 dias para emissão, a partir da emissão do resultado de avaliação dos projetos.

15.4 No caso previsto no inciso I do [item 12.3](#), o/a coordenador/a que foi substituído somente terá certificação se realizar 50% da carga horária prevista no cronograma do plano de trabalho, assim como seu/sua substituto/a.

15.5 Os estudantes participantes que cumprirem parcialmente a carga horária do seu planode trabalho terão direito a uma declaração, que será emitida pelo coordenador do projeto de ensino com a respectiva carga horária cumprida pelo estudante.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os créditos orçamentários para atender a demanda dos itens 10 e 11, que se referem ao pagamento de bolsas e financiamento dos projetos deste edital, são provenientes da Reserva para Projetos de Ensino, descrito no Quadro 43, do Plano de Gestão Orçamentária IFPR, 2023.

16.2 O orçamento será disponibilizado ao campus, nos montantes relativos às bolsas e projetos aprovados/autorizados, a ser empenhado com detalhamento específico por meio do Plano Interno relacionado ao programa. Os valores destinados ao financiamento dos projetos poderão atender as despesas de custeio e/ou capital.

16.3 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Proens do IFPR.

16.4 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

16.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos projetos de ensino apoiados pelo presente Edital deverão citar o apoio do IFPR.

16.6 Para esclarecimentos acerca deste edital, enviar e-mail para dape.proens@ifpr.edu.br, com o título "Dúvidas Edital Paipe 2023".

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 10/02/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2191807** e o código CRC **439A7990**.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROENS/IFPR-PROENS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil